



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.238 , DE 04 DE outubro DE 1994.

EMENTA: Reestrutura a Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, com base no que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo, que atuará na apuração das transgressões ocorridas a partir do ano em curso, com base no Artigo 256 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.018/90, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída de 3 (três) membros: um presidente e dois vogais.

Art. 2º - Ficam criadas 8 (oito) Subcomissões de Processo Disciplinar Administrativo, para apuração das irregularidades havidas na Administração e comunicadas anteriormente ao exercício corrente.

Parágrafo único - Cada Subcomissão será integrada por 3 (três) membros: um presidente e dois vogais, ficando a coordenação dos trabalhos sob o encargo do Procurador Geral, do Subprocurador e dos Coordenadores das Procuradorias Judicial e Administrativa.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar Administrativo e suas Subcomissões realizarão suas atividades em estrita observância ao estatuído no Título VIII, da Lei nº 1.018, de 27 de dezembro de 1990.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0031
F-0137

§ 1º - Os funcionários encarregados da presidência dos trabalhos das respectivas Comissão e Subcomissões, poderão propor ao Chefe do Executivo a substituição de qualquer membro, sempre que convier ao bom andamento do serviço.

§ 2º - O número de Subcomissões ora criadas, poderá, a qualquer tempo, segundo interesse da Administração, ser reduzido, à medida em que os trabalhos forem concluídos, não podendo ultrapassar 12(doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º - A participação do funcionário nas Comissão e Subcomissões se efetuará sem prejuízo de sua função no órgão de lotação, exceto aqueles que ocuparem a função de Secretário.

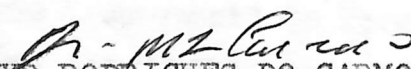
Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, a título de gratificação de participação, o percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores envolvidos na apuração das irregularidades apontadas em processo administrativo.

Parágrafo Único - Tal gratificação incidirá sobre o Cargo Permanente, sendo que o servidor que ocupar, também, o Cargo em Comissão, receberá a gratificação, incidente, apenas sobre o Cargo de Carreira, enquanto que, sendo só Comissionado a gratificação incidirá sobre o vencimento-base deste.

Art. 5º - Caberá à equipe encarregada da Coordenação dos respectivos trabalhos, disciplinar através de atos competentes, todas as normas de funcionamento interno observadas para o bom e fiel desempenho das atividades das Comissão e Subcomissões de que tratam os Artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 04
de outubro de 1994.


MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal